



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 026/2016

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02/10 do processo nº 103718/2014, supostamente cometidas pela servidora CIRLENE DA SILVA MUZI, no ano de 2014, na Unidade de Saúde do Centro, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro, consistentes em:

**I** – trabalhar acima da carga horária semanal formalmente autorizada no intuito de acumular horas a serem folgadas em momento posterior;

§ 1º A conduta descrita no *caput*, em tese, infringe ou se subsume às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I** – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso I (ser assíduo e pontual ao serviço), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso XII (manter conduta compatível com a moralidade pública);

**II** – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato, inciso XXII (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal) e inciso XXVI (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho); e

**III** – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), inciso V (insubordinação grave em serviço), inciso XIX (corrupção), inciso XX (acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, sob qualquer regime ou forma de admissão), inciso XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de advertência, repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3º Fica indiciada a servidora referida no *caput*.

**Art. 2º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 04/02/2016.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete